

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD	
Identificação:	N/A
Versão	3.0
Início da Vigência:	29/08/2023
Data de Revisão	29/08/2025
Aprovação	Aprovado na 497ª ROCA, em 29/08/2023
Campo de Aplicação	Todas as Unidades Organizacionais da Telebras
Processo de Negócio:	Planejamento Organizacional
Nível de Acesso	Público
Código de Classificação	000.010.010
Unidade Elaboradora	Comitê de Auditoria
Unidade de Impacto	N/A
Alteração em relação à versão anterior:	Adequar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria ao Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e aos Normativos Internos da Telebras.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Estatuto Social da Companhia; Política Anticorrupção.
P-017	Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários.
P-006	Código de Ética da Telebras.
D-288	Diretriz de Tratamento de Denúncia e de Comunicação de Irregularidade ou Ilegalidade.
PR-046	Elaboração, Atualização e Revogação de Instrumentos Normativos.
PR-049	Prática de Avaliação de Desempenho dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e dos Membros dos Comitês
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição

N/A	Não se Aplica
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 13.303/2016 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022 Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021.	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DO MANDATO	5
CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	5
CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO	8
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA E ACESSORAMENTO	9
CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES	9
CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO	10
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria – COAUD - da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 3º O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria deverão, obrigatoriamente:

- I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- II. ser cidadão de reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- V. ter residência no Brasil;
- VI. comprovar uma das experiências abaixo:
 - a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria de Companhia de porte semelhante ou maior que o da Companhia estatal a que concorrer;
 - b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de Companhia de auditoria independente registrada na CVM; ou
 - c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria.
- VII. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia pública ou sociedade de economia mista;
- VIII. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso VII, “a”;
- IX. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- X. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

Art. 5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Art. 6º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões;

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 9º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as

- divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
 - IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
 - X. acompanhar a implementação e a execução da Política Anticorrupção e recomendar melhorias;
 - XI. analisar o código de ética;
 - XII. acompanhar, sob demanda, fatos relevantes e comunicados ao mercado e press releases;
 - XIII. analisar o Relatório de Conformidade;
 - XIV. monitorar programa de conformidade/integridade da Companhia;
 - XV. supervisionar a atualização do Formulário de Referência em momentos exigidos pela regulamentação;
 - XVI. monitoramento da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
 - XVII. participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT;
 - XVIII. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;
 - XIX. acompanhar os trabalhos de fairness opinion contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
 - XX. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
 - XXI. acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:
 - a) acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
 - b) avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
 - c) analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

- d) avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria
 - e) discutir com o Conselho de Administração o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
 - f) acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
 - g) validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os leitores das demonstrações financeiras;
 - h) monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
 - i) acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;
 - j) analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.
- XXII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
 - b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o COAUD em relação às demonstrações financeiras da companhia.
- XXIII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XXIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XXV. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição ou terceiros;
- c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Telebras; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação da CVM.

§ 2º Exposições de risco da Companhia relacionadas a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia; ou
- c) gastos incorridos pela Companhia.

§ 3º As evidências, ou indícios, de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) Fraudes de qualquer valor, perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição ou terceiros;
- c) fraudes relevantes, perpetradas por empregados da Telebras; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

§ 4º Com vistas a um melhor entendimento das atribuições, o Comitê de Auditoria deverá:

- I. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- II. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- III. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos.

Art. 12. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares da Auditoria Interna e da Auditoria independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou outros para participação em reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto, ou, o fará o Conselho de Administração, caso o Presidente não o indicar.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 14. O assessoramento e os apoios administrativo e logístico serão prestados por unidade(s) pertencente(s) à estrutura organizacional da Telebras, sob demanda do COAUD, para desenvolver as seguintes competências junto ao Comitê:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;
- VII. manter os arquivos devidamente organizados, físico e/ou eletronicamente, de maneira a garantir a disponibilidade das informações.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 15. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art.15. O COAUD deve se reunir na sede da Telebras, por telefone, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

Art. 16. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Companhia.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Art. 18. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 19. O orçamento do COAUD e de seus assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária anual deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração.

Art. 20. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 21. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Art. 22. Os membros do Comitê devem participar anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia.

Art. 23. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

O presente Regimento foi aprovado na 497ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 29/08/2023.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHAO
Data: 17/01/2024 15:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Presidente do Conselho de Administração